



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

No dia vinte e seis de março do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz Eduardo Duarte Elyseu e pela Diretora de Secretaria, Karen Giovanna Spotorno (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Sinara de Souza Machado – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Andrea de Pinho Freitas – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Tatiana de Vargas Lisboa – Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Deborah Rodrigues Coelho – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Ana Lucia Laitano Dias de Castro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Denise Rosane Elias (Técnico Judiciário), Dirson Bruismann (Técnico Judiciário), Gesilane Fátima Aguiar Vargas (Técnico Judiciário), Gustavo Push (Analista Judiciário), Luis André da Costa Dorneles (Técnico Judiciário), Maritisa Helena Catue Yassuhara Gubes (Técnico Judiciário) e Sandra de Almeida Falkenbach (Analista Judiciário). Após verificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos livros para os registros de audiências e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo art. 44 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

**Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” – envolvendo o período de **23.3.2006 a 25.3.2008** – verificou-se a existência de **31** (trinta e um) processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 01954.001/83-5, em carga desde 05.11.2007 e com prazo vencido desde 05.12.2007; 00895-2005-001-04-00-0, em carga desde 14.11.2007 e com prazo vencido desde 10.12.2007; 01329.001/93-1, em carga desde 19.12.2007 e com prazo vencido desde 15.01.2008; 01292.001/00-3, em carga desde 18.12.2007 e com prazo vencido desde 15.01.2008; 00922-2007-001-04-00-6, em carga desde 10.01.2008 e com prazo vencido desde 15.01.2008; 01126-2007-001-04-00-0, em carga desde 31.01.2008 e com prazo vencido desde 06.02.2008; 01387-2005-001-04-00-9, em carga desde 29.01.2008 e com prazo vencido desde 08.02.2008; 00358-2005-001-04-00-0, em carga desde 12.02.2008 e com prazo vencido desde 18.02.2008; 00486-2007-001-04-00-5, em carga desde 14.02.2008 e com prazo vencido desde 19.02.2008; 01136-2005-001-04-00-4, em carga desde 11.02.2008 e com prazo vencido desde 20.02.2008; 00865.001/99-5, em carga desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.02.2008 e com prazo vencido desde 20.02.2008; 00375-2004-001-04-00-6, em carga desde 12.02.2008 e com prazo vencido desde 20.02.2008; 00373-2005-001-04-00-8, em carga desde 11.02.2008 e com prazo vencido desde 21.02.2008; 00748-2004-001-04-00-9, em carga desde 20.02.2008 e com prazo vencido desde 25.02.2008 e 00326.001/02-6, em carga desde 25.02.2008 e com prazo vencido desde 25.02.2008, foram expedidas notificações para devolução dos autos somente na véspera da inspeção correcional, ou seja, no dia 25.3.2008, sendo que nenhum deles foi devolvido até a data da inspeção. Nos processos n°s 00843.001/94-1, em carga desde 10.8.2007 e com prazo vencido desde 14.8.2007; 00747.001/88-0, em carga desde 04.9.2007 e com prazo vencido desde 13.9.2007 e 01178.001/95-4, em carga desde 07.11.2007 e com prazo vencido desde 12.11.2007, foram expedidas notificações em 12.12.2007 (nos dois primeiros) e 13.12.2007 (no último), bem como mandados de busca e apreensão no dia 24.3.2008, sendo que apenas o último processo foi devolvido, em 25.3.2008. No processo n° 00321-2006-001-04-00-2, em carga desde 21.11.2007 e com prazo vencido desde 26.11.2007, foram expedidas duas notificações, em 14.12.2007 e 25.3.2008, sem sucesso. O processo n° 00749-2006-001-04-00-5, em carga desde 06.12.2007 e com prazo vencido desde 17.12.2007, restou concluso no dia 07.02.2008, sem que nenhuma outra providência fosse tomada até a data da inspeção. Nos processos n°s 01410-2007-001-04-00-7, em carga desde 11.02.2008 e com prazo vencido desde 20.02.2008, e 01392-2007-001-04-00-3, em carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desde 07.02.2008 e com prazo vencido desde 21.02.2008, foram expedidas notificações no dia 06.3.2008 e mandados de busca e apreensão no dia 24.3.2008, sendo que apenas o último foi devolvido no dia 24.3.2008. Nos processos n°s 00432-2003-001-04-00-6, em carga desde 31.10.2007 e com prazo vencido desde 13.02.2008; 01211.001/99-7, em carga desde 06.02.2008 e com prazo vencido desde 18.02.2008 e 00596-2003-001-04-00-3, em carga desde 07.02.2008 e com prazo vencido desde 18.02.2008, houve requerimento de dilação de prazos, deferidos para 28.3.2008, 24.3.2008 e 12.5.2008, respectivamente, salientando-se que apenas em relação ao último foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.02.2008. No processo n° 01599.001/94-2, em carga desde 30.01.2008 e com prazo vencido desde 06.02.2008, foi requerida dilação de prazo, deferida até o dia 21.02.2008 e após, no dia 25.3.2008 (véspera da correição), foi expedida notificação para devolução dos autos, sem resultado positivo. Nos processos n°s 00624-2007-001-04-00-6, em carga desde 09.01.2008 e com prazo vencido desde 18.01.2008; 01173-2003-001-04-00-0, em carga desde 13.02.2008 e com prazo vencido desde 22.02.2008 e 00647-2003-001-04-01-0, em carga desde 14.02.2008 e com prazo vencido desde 25.02.2008, foram expedidas notificações em 29.01.2008, 06.3.2008 e 11.3.2008, respectivamente, todas reiteradas no dia 25.3.2008 (véspera da correição), sem resultado positivo. Igualmente no processo n° 01031-2003-001-04-00-3, em carga desde 11.02.2008 e com prazo vencido desde 20.02.2008, foi expedida notificação no dia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.3.2008, sem êxito. No processo nº 00351-2006-001-04-00-9, em carga desde 13.02.2008 e com prazo vencido desde 22.02.2008, houve despacho em 25.3.2008 determinando a notificação para devolução dos autos, observando-se, contudo, que o processo foi devolvido em 24.3.2008. Destaca-se, por fim, que não há seqüência lógica nos andamentos lançados no sistema “inFOR”, a exemplo dos processos nºs 00596-2003-001-04-00-3, 01211.001/99-7 e 00351-2006-001-04-00-9, sendo que, nos dois primeiros, a dilação do prazo foi lançada antes do despacho que a concedeu e, no último, os autos foram devolvidos antes do despacho que determina a expedição de notificação para devolução dos autos. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido, bem como se abstenha a Diretora de Secretaria de reiterar notificações, expedindo, desde logo, na hipótese de os autos não serem devolvidos após a notificação, o correspondente mandado de busca e apreensão. Atente, ainda, a Diretora de Secretaria para a correção na seqüência lógica dos andamentos lançados no sistema “inFOR”, a fim de evitar equívocos e trabalho desnecessário, além de preservar a integridade das informações. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **23.3.2006 a 25.3.2008**, verificou-se a existência de **03** (três) processos em carga com peritos e que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encontram com o prazo de retorno vencido, quais sejam: nºs 00626.001/99-4, em carga desde 09.11.2007; 00732-2005-001-04-01-0, em carga desde 14.12.2007 e 00149-2005-001-04-00-6, em carga desde 18.01.2008, tendo sido expedida notificação para devolução dos autos em 24.3.2008. ***Determina-se à Diretora de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **23.3.2006 a 25.3.2008**, verificou-se a existência de **04** (quatro) mandados com prazos de cumprimento vencidos. No entanto, analisando-se o andamento e o objeto de cada mandado, infere-se que no processo nº 01189-2007-001-04-00-7 não houve atualização do “inFOR”, porquanto, segundo informação contida no andamento interno, de acesso restrito, consta que, no dia 27.11.07, o mandado foi devolvido pela Central. Nos processos nºs 00510-2006-001-04-01-8, 00468-2005-001-04-00-1 e 00843-2005-001-04-00-3, com prazos vencidos em 06.02.2008, 20.02.2008 e 13.02.2008, respectivamente, nenhuma providência foi tomada. ***Determina-se sejam realizadas as atualizações junto ao sistema “inFOR”, bem como as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de março de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 362 (trezentos e sessenta e dois) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Eduardo Duarte Elyseu** – 163 (cento e sessenta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 05 (cinco) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 108 (cento e oito) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 28 (vinte e oito) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Fernando Formolo** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Guilherme da Rocha Zambrano** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Laís Helena Jaeger Nicotti** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo; **Juíza Lucia Ehrenbrink** – 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário; **Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Mariana Roehle Flores Arancibia** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Paulo Luiz Schmidt** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Priscila Duque Madeira** – (02) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz André Luiz Schech** – (02) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz José Renato**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Stangler** – (01) processo de cognição pelo rito ordinário **Juiz Rodrigo Trindade de Souza** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Volnei de Oliveira Mayer** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Despacho: Visto em correição.** Foram examinados **05** (cinco) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2006; volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **23.3.2006** a **25.3.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro 2006, Volume II, fls. 279 e 530; ausência de indicação no termo de encerramento, do número da folha que finaliza o Livro (Livro referente ao ano de 2006, Volume II); carimbo da Diretora de Secretaria em duplicidade (Livro 2006, Volume I, fl. 210; Livros 2007, Volume I, fl. 207 e Volume II, fl. 465); não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***os termos de encerramento passem a consignar o número da folha que finda o livro. Atente-se para a correta aposição do carimbo da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência. Determina-se, por fim, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. 6. LIVRO-PAUTA.***

**Visto em correição.** A 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre realiza, ordinariamente, sessões nas segundas, terças e quintas-feiras pela manhã. Nesses horários são designadas, em média, **12 (doze)** audiências, sendo **07 (sete) de iniciais** e **05 (cinco) de prosseguimentos** todas pertinentes ao rito **ordinário**. São realizadas, ainda, às quartas-feiras pela manhã, **10 (dez)** audiências referentes ao rito **sumaríssimo**, compreendendo iniciais e prosseguimentos. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **24.4.08**, implicando lapso de aproximadamente **29 (vinte e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **15.7.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.4.08**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **28 (vinte e oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **149,5 (cento e quarenta e nove vírgula cinco)** dias. **Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **55** processos, sendo **27** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 30539.001/96-1, 00717-2003-001-04-00-7, 01433.001/93-4, 00953-2005-001-04-00-5, 00703-2005-001-04-00-5, 60156.001/98-5, 012.001/01-2, 00756-2003-001-04-00-4, 00546.001/91-2, 00272.001/94-5, 00357.001/94-0, 00095.001/94-8, 01119.001/94-3, 93651.001/95-4, 10066.001/95-1, 92487.001/95-0, 12313.001/93-8, 00346.001/92-7, 90768/91, 11853.001/95-3, 94558.001/96-7, 27863.001/95-1, 90040.001/97-0, 00992-2004-001-04-00-1, 31162.001/99-2, 00692.001/94-8 e 00496-2006-001-04-00-0) e **28** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00281-2002-001-04-00-5, 00611-2004-001-04-00-4, 00564.001/01-5, 01004.001/98-3, 00052-2006-001-04-00-4, 01239-2007-001-04-006, 00149-2006-001-04-00-7, 00552-2007-001-04-00-7, 00902-2006-001-04-00-4, 00715-2006-001-04-00-0, 00928-2006-001-04-00-2, 00610-2007-001-04-00-2, 00256.001/00-6, 00427-2005-001-04-00-5, 01163-2007-001-04-00-9, 00822-2003-001-04-00-6, 00064-1998-001-04-00-8, 01036-2002-001-04-00-5, 00500-2002-001-04-00-6, 00759.001/98-7, 01232.001/97-0, 00203-2003-001-04-00-1, 01232.001/02-3, 00014.001/95-0, 00749-2006-001-04-00-5, 01039.001/01-7, 00302-2005-001-04-00-5 e 01050.001/01-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00256.001/00-6** -

**Despacho: “Visto em correição.** Trata-se de processo arquivado 'sem débito', em 02.4.2007, e desarquivado, em 04.3.2008, em decorrência de pedido de M.A.Giulian e Cia. Ltda. visando liberar a restrição judicial sobre o veículo de placas IFO 1760, marca M.Benz/L 1418E, sob a alegação de pagamento da dívida. A certidão da fl. 138 com data de 17.3.2008, firmada pela Assistente de Diretora de Secretaria, encontra-se grafada nos seguintes termos: ‘Certifico que, compulsando os autos, verifica-se que a penhora de fls. 10 não foi registrada junto ao DETRAN. Faço os autos conclusos.’ O despacho judicial que segue contém o seguinte teor: ‘Intime-se o autor para ciência do acima certificado, no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo geral.’ Contudo, o exame dos autos revela situação distinta, ou seja, não existe documento à fl. 10, pois este foi desentranhado dos autos, conforme registro da ata de audiência realizada em 03.4.2000 (fls. 17/18). De outra parte, o pedido da fl. 134 foi feito pela demandada, e não pelo autor, o que enseja equívoco no despacho da fl. 138, ao determinar a intimação do 'autor' para ciência do teor da certidão da mesma folha. Desta sorte, deve a Diretora de Secretaria certificar a real situação dos autos, cuidando para que seja observado o teor do despacho da fl. 127, de 04 de setembro de 2006, no qual foi declarada extinta a obrigação de pagar imposta à reclamada, na forma prevista no art. 794, I, CPC, fazendo os autos imediatamente conclusos ao Juiz na titularidade desta unidade judiciária, para determinar o que for de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*direito*". **Processo nº 90768-1991-001-04-00-8 - Despacho: “Visto em correição.** Por força de acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal, em 19 de abril de 2007, o qual deu provimento ao agravo de petição interposto pelo exeqüente, afastando a preclusão declarada em sentença e determinando o retorno dos autos à origem para julgamento da impugnação à sentença de liquidação, são os autos recebidos nesta unidade judiciária, em 24 de maio de 2007. Somente em 18.7.2007, são os autos conclusos ao Juiz na titularidade da Vara, que, após determinar a retificação da autuação, determinou fossem os autos conclusos para julgamento da impugnação à sentença de liquidação, o que não ocorreu até a presente data. Compulsando os autos, constata-se sensível atraso no cumprimento dos prazos cartoriais. Primeiramente, verifico que a impugnação à sentença de liquidação foi oferecida pelo exeqüente em 19 de dezembro de 2003 (fls. 1011 a 1017). Somente em 05 de maio do ano seguinte a executada foi intimada para responder, a qual ainda veio a ser declarada nula, em 14 de maio, em razão de a executada não ter tido acesso aos autos, face à carga assegurada ao procurador do exeqüente, no prazo comum das partes. Conforme certidão da fl. 1267, em 1º de junho de 2004 os autos foram conclusos ao Juiz na titularidade da Vara, Dr. Eduardo Duarte Elyseu, para julgamento da impugnação à sentença de liquidação, o que somente ocorreu em 11 de novembro de 2004. Desta decisão o exeqüente interpôs recurso de Agravo de Petição, em 07 de dezembro de 2004, tendo a Secretaria intimado a parte adversa somente em 15.02.2005. Depois de retirados os alvarás, há petição do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*exeqüente, protocolizada em 15 de março de 2005, onde requer a juntada da CTPS para anotação pela demandada, e o próximo ato cartorial foi praticado somente em 03 de maio de 2005. Da mesma forma, vê-se novo atraso após juntada de petição do exeqüente, com data de protocolo de 29.6.2005 e o próximo ato cartorial praticado – termo de conclusão à Juíza do Trabalho, em 19.8.2005, quase 60 dias após. Maior atraso ainda verifica-se após a petição protocolizada pela executada, em 25.10.2005, onde há pedido de carga do processo pelo período de 15 dias, sequer despachada pelo magistrado. Os autos foram retirados em carga no dia 19.01.2006 e devolvidos somente em 16.02.2006, com petição da executada. Apenas em 22 de maio de 2006, são os autos finalmente conclusos ao Juiz. Após certidão de greve dos servidores, entre 02.6.2006 a 28.6.2006, é intimado o procurador do autor em 19.7.2006. Por fim, em 06 de novembro de 2006 é feita a conferência dos autos e remessa ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do Agravo de Petição que, conforme já dito, acolheu a inconformidade do exeqüente, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento da impugnação à sentença de liquidação, até o momento não cumprido. Com URGÊNCIA, deve a Diretora de Secretaria cumprir a determinação judicial da fl. 1173, para que retifique a autuação, como determinado, e, posteriormente, faça conclusão dos autos ao magistrado para proferir a decisão de impugnação à sentença de liquidação interposta em dezembro de 2003. Diante do que foi relatado, determina-se à Diretora de Secretaria que, no exercício das suas funções, observe com rigor o disposto no artigo*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

190 do CPC. Registro, por necessário, que os sucessivos atrasos verificados ao longo da fase executória deste feito ensejam preocupação da Corregedoria Regional, ao constatar que, apesar de todos os recursos materiais e técnicos postos à disposição de magistrados e servidores para a prestação de uma justiça célere e eficaz, ainda se depara com situações como esta, onde são os jurisdicionados os punidos por atrasos de toda ordem. O esforço deve ser conjunto, de magistrados e servidores, para que sejam mantidas a boa ordem processual e a celeridade e eficiência do serviço público. Nos **Processos n°s 30539.001/96-1, 00717-2003-001-04-00-7, 01433.001/93-4, 60156.001/98-5, 00546.001/91-2, 00272.001/94-5, 00357.001/94-0, 00095.001/94-8, 01119.001/94-3, 93651.001/95-4, 10066.001/95-1, 92487.001/95-0, 11853.001/95-3, 94558.001/96-7, 27863.001/95-1, 90040.001/97-0 e 31162.001/99-2**, foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00281-2002-001-04-00-5** - numeração incorreta (entre fls. 794 e 795) e com rasura (fls. 203, 663, 673, 869 e 906); ausência de carimbo em branco (fls. 601v. e 623v.); certidão diz estar em branco mas não estava (fls. 557, 600, 622v. e 713v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 714 e 832v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 962) e sem identificação (fls. 715, 724, 731, 837, 955, 962, 964, 1197 e 1202); termos sem data (fls. 962,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1197 e 1202), subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 732) e sem referência ao dia da semana (fls. 622v., 715, 715v., 724, 724v., 727v., 731, 731v., 733v., 832v., 837, 837v., 839v., 955, 955v., 962, 964, 983v., 986, 1193, 1197 e 1202); **Processo nº 00611-2004-001-04-00-4** - Autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fls. 11v. e 108v.); carimbo em branco invertido (fl. 160v.); carimbo diz estar em branco mas não estava (fls. 119v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 9 e 136v.). **Processo 00564.001/01-5** - Ausência de carimbo em branco (fls. 274v e 384v); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 297v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 241v., 242v. e 259-v.); ata consigna a presença do procurador da parte como “já credenciado”, sem identificá-lo (fl. 195). **Processo nº 01004.001/98-3** - Numeração com rasura e sem ressalva (fl. 146); renumeração sem certidão (fls. 401 a 480, 553 a 556, 558 a 561); termos de encerramento com rasura e sem ressalva (volumes 2); termo de abertura com rasura e sem ressalva (volume 3); certidão sem assinatura do servidor (fl. 732v.); certidões sem identificação do servidor e também sem o cargo (fls. 430v., 445v., 495v. e 509); certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 505, 506 e 513); subscrita pelo Diretor, sem ressalva de delegação de poderes (fls. 513 e 550); certidão com rasura e sem ressalva (fl. 485v.); certidão com múltipla escolha (fl. 562); termos sem assinatura do servidor (fl. 786) e sem identificação (fls. 201, 442v., 478v., 479v., 485v., 506v., 525v. e 786); termos subscritos por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 786), sem data (fl. 786) e sem referência ao dia da semana (fl. 743 e 786); despacho sem identificação do juiz – art. 89 do Prov. 213/01 da Corregedoria (fl. 647); autos do processo AI TST nº 01004-1998-001-04-40-7 soltos, embora na capa conste que estariam apensados ao processo principal; carta de sentença autuada sob nº 06077.000/00-0 (CS) – 4 volumes – onde consta certidão (fl. 739), datada de 21.10.02, “apensado em linha” ao processo principal (autos estão soltos); nos autos principais (fl. 634) certidão/despacho determinando o apensamento da carta de sentença aos autos principais; certidão datada de 04.10.07 (fl. 737) certificando o apensamento do AI (o que fisicamente não aconteceu), pois o número do AI na certidão está incompleto, consta “1004/1998-001-04-40”, quando o correto seria 1004-1998-001-04-40-7. **Processo nº 00052-2006-001-04-00-4** - Autos em mau estado de conservação (volume 4); carimbo em branco invertido (fls. 567, 620v. e 656v.); ausência de certidão (fls. 675 e 676v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 415v., 455, 624 e 625); termos sem referência ao dia da semana (fls. 415v., 417v., 418v., 422v., 432, 436v., 449v., 450v., 457v., 461v., 463v., 475v., 479v., 485v., 490v., 500v., 517v., 527v., 530v., 537v., 541v., 551v., 557v., 572v., 585v., 591v., 599v., 605v. e 626). **Processo 01239-2007-001-04-00-6** - Autos em mau estado de conservação; carimbo em branco invertido (fls. 10v. e 58v.) e ausência de carimbo (fls. 11 e 12); termos sem identificação (fl. 60) e sem referência ao dia da semana (fl. 60). **Processo nº 00149-2006-001-04-00-7** - Numeração





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com rasura e sem ressalva (fl. 43); documentos reduzidos sem rubrica do servidor (fls. 9 e 13, na quantificação); termos sem assinatura do servidor (fls. 199, 246, 251 e 262) e sem identificação (fls. 199, 246, 251 e 262); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 285 e 285v.) e sem data (fls. 199, 246, 251 e 262); termos sem referência ao dia da semana (fls. 199, 206, 246, 251 e 262); termos com rasura na data, sem ressalva (fl. 285). **Processo nº 00552-2007-001-04-00-7** - Ausência de carimbo em branco (fls. 9v., 16v., 26v., 41v. e 53v.); certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 118v. e 121v.); carga sem data e sem rubrica do servidor (fl. 170), carga sem dia da semana (fls. 221 e 230). **Processo nº 00902-2006-001-04-00-4** - Anotações impróprias na capa; documentos quantificados equivocadamente (fl. 109); termo sem referência ao dia da semana (fl. 169). **Processo nº 00715-2006-001-04-00-0** - Autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; carimbo em branco invertido (fls. 13v., 14v. e 45v.); termos sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 26v.). **Processo nº 00928-2006-001-04-00-2** - Autos em mau estado de conservação; certidão com rasura e sem ressalva (fl. 133v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 101 e 121); documentos numerados corretamente – quantidade 06 -, porém, carimbo informa que a folha contém 01 documento (fl. 08). **Processo 00610-2007-001-04-00-2** - Autos com anotações impróprias na capa; termo sem referência ao dia da semana (fl. 61). **Processo nº 00256.001/00-6** - Autos com anotações impróprias na capa; termos sem identificação (fl. 70) e sem referência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao dia da semana (fls. 58v. e 70). **Processo nº 00427-2005-001-04-00-5** - Carimbo em branco invertido (fl. 33v.) e ausência de carimbo em branco (fls. 02/05). **Processo nº 01163-2007-001-04-00-9** - certidão diz estar em branco, mas não estava (fl. 333v.). **Processo nº 00822-2003-001-04-00-6** - Autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fl. 273); termos sem identificação (fls. 144, 213, 258, 267, 307 e 316); termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 258v., 265v. e 267), sem data (fl. 258) e sem referência ao dia da semana (fls. 144, 159, 168, 213, 241, 258, 267, 287, 291, 299, 307, 309 e 316); termos com rasura sem ressalva (fls. 147v. e 208).

**PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 00611-2004-001-04-00-4**, sob o **rito sumaríssimo**, onde se vê solicitação de bloqueio de contas no BACEN Jud registrada em 30.5.05 (fl. 120), sendo os autos conclusos para a Juíza somente em 17.3.06. Em seguimento, no mesmo feito, foi notificada a executada, reabrindo prazo para embargos, em 19.7.06, sendo lavrada certidão de decurso de prazo somente em 26.02.07 (fl. 108). As partes foram notificadas da prestação de contas do leiloeiro em 30.7.07, com conclusão ao Juiz apenas em 14.9.07 (fl. 149). Houve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citação do remanescente em 17.10.07 (fl. 156), com conclusão somente em 12.12.07 (fl. 157). Há petição da executada requerendo o desbloqueio dos valores, protocolizada em 30.01.08 (fl. 165), reiterada em 13.02.08, sem qualquer andamento até a data da presente inspeção correcional. O prejuízo também se manifesta na tramitação do **Processo nº 00610-2007-001-04-00-2**, onde se vê que, após publicação da sentença, em 14-12-2007 (fl. 69) e interposição de Embargos Declaratórios do autor (fl. 80), há petição de acordo, protocolizada em 25.01.08 (fl. 83), mas só juntada aos autos em 25.02.08. Há petição informando o descumprimento do acordo, protocolizada em 12.02.08 (fl. 85) – sem termo de juntada. A sentença que apreciou os embargos de declaração foi publicada em 15.02.08 (fl. 87). Os autos foram, então, conclusos ao juízo, em 25.02.08, ocasião em que deixou de apreciar o acordo, em razão do seu descumprimento (fl. 88). Deste despacho, as partes foram notificadas em 07.3.08 (fls. 89/90), o que ensejou petição, em 13.3.08 (fl. 93), requerendo a homologação do acordo, não havendo despacho do juízo até a presente inspeção correcional. Verificou-se, ainda, a utilização de certidão de múltipla escola na fl. 721 do **Processo nº 00281-2002-001-04-00-5**, prática já censurada na anterior inspeção correcional, conforme item 11 das recomendações gerais daquela ata, onde assim constou: *“elimine-se o uso de certidão contendo múltipla escolha, porquanto os campos estranhos ao ato determinante e não utilizados, podem comprometer a certeza quanto ao seu efetivo conteúdo”*. De outra parte, constatou-se ter sido preterida a penhora ‘on line’ à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhora de bens, conforme se observou no curso da execução do **Processo nº 01050.001/01-0**, onde há, na petição da fl. 60, pedido de penhora 'on line' (BACEN JUD)), em 10.10.02, indeferido, em 04.11.02 (fl. 88), com determinação para que primeiro fosse realizada penhora de bens. Porém, restou deferido o pedido de penhora 'on line' em 17.02.03 (fl. 93). Por fim, verifica-se haver requerimento da exeqüente, em 12.11.07 (fls. 141/143), sem qualquer providência até a presente data. Também é notório o atraso no andamento do **Processo nº 00203-2003-001-04-00-1**, sob o **rito sumaríssimo**, após ter o reclamante, em 07.12.07, informado o trânsito em julgado do Proc. nº 01089-2005-023-04-00-6, e, após petição juntada em 14.12.07, há certidão em branco, sem qualquer novo andamento processual. O mesmo atraso se verifica na tramitação do **Processo nº 01232.001/02-3**, onde, após acordo homologado, com prazo de cumprimento em 15.10.07, as partes foram notificadas, em 20.11.06, (fls. 165/166), sem nenhum andamento posterior, pendente comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, pagamento de honorários pela reclamada, além da necessidade da ciência ao INSS com liberação da penhora, se for o caso. No andamento do **Processo nº 00064-1998-001-04-00-8**, também é sentido o atraso na consecução dos atos cartoriais, pois o recurso de Agravo de Petição foi interposto em 06.11.06 (fl. 342), sendo os autos conclusos ao juízo somente em 22.3.07 (fl. 348). A contraminuta do Agravo de Petição foi protocolizada em 09.4.07 (fl. 351), juntada aos autos em 14.5.07 (fl. 350v.) e conclusos ao juízo em 05.6.07 (fl. 354).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No **Processo nº 00500-2002-001-04-00-6**, também se verificou que, após manifestação da reclamada sobre o laudo complementar, em 29.11.07 (fl. 763), somente em 25.3.08 (fl. 766), foram os autos conclusos ao juízo, quando despachou no feito, às vésperas da inspeção correcional. No **processo nº 00759.001/98-7**, em tramitação há dez anos, há manifestação de uma das executadas, em 13.12.07, e, até a presente data os autos não foram conclusos ao juízo. Os atrasos verificados no exame destes processos, feito apenas por amostragem, revelam o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Os magistrados e servidores devem envidar esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o relevante trabalho prestado por esta Justiça Especializada no cenário nacional. Lembra-se que o Serviço de Apoio Temporário – SAT, já utilizado nesta unidade judiciária por mais de uma vez, representa apoio dado em períodos excepcionais, apenas com a finalidade de solucionar problemas esporádicos da unidade, e não como recurso habitual para o enfrentamento dos problemas diuturnos. **PRAZOS CARTORIAIS**. Inicialmente, verificou-se que a Diretora de Secretaria mantém próxima a sua estação de trabalho prateleira onde armazena processos em relação aos quais possui alguma dificuldade para dar o correto andamento processual. Sinalise-se que tal situação é de conhecimento dos magistrados em exercício



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na unidade judiciária. Deve a Diretora de Secretaria, em casos como estes, fazer os autos imediatamente conclusos ao Juiz na titularidade da Vara para que este dê o correto andamento ao feito. De outra parte, constataram-se, ainda, por ocasião da inspeção correcional, atrasos no cumprimento dos prazos cartoriais, conforme segue:

**Processo nº 00064-1998-001-04-00-8** – Ofício da Vara deprecada datado de 10.12.03, juntado aos autos somente em 09.02.04 (fl. 280v.); petição do exeqüente requerendo expedição de nova carta precatória protocolizada em 11.02.04 (fl. 284) e só juntada em 05.3.04 (fl. 283v.); embargos à execução apresentados em 12.7.04 (fl. 294) e só conclusos à Juíza em 05.8.04 (fl. 308), sendo notificada a exeqüente em 09.9.04 (fl. 309); autos conclusos à Juíza para apreciação dos embargos em 10.11.04, com decisão em 31.3.05; despacho determinando o aguardo do julgamento dos embargos de terceiro datado de 18.8.05, com certidão e conclusão somente em 16.01.06 (fl. 333) e nova certidão e conclusão em 25.9.06 (fl. 334); agravo de petição interposto em 06.11.06 (fl. 342), conclusos à Juíza somente em 22.3.07 (fl. 348); contraminuta do agravo de petição protocolizada em 09.4.07 (fl. 351), juntada aos autos em 14.5.07 (fl. 350v.) e concluso ao Juiz em 05.6.07 (fl. 354); autos recebidos do TRT em 02.10.07 (fl. 375v.), sem qualquer andamento posterior até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 01036-2002-001-04-00-5** – Petição de recurso datada de 03.02.06, juntada aos autos somente em 27.03.06, conclusão ao juiz em 06.4.06, data do despacho que recebe o recurso; contra-razões apresentadas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

18.7.06, juntadas aos autos em 21.7.06, conclusão ao juiz em 18.9.06, com despacho para subir ao TRT na mesma data e remessa apenas em 06.11.06; processo recebido do TRT em 01.6.07, petição do reclamante apresentada em 08.6.07 e conclusão ao juiz em 02.8.07; cálculos apresentados em 26.10.07 e somente juntados em 22.11.07, sendo conclusos ao juiz em 26.11.07, mesma data em que proferido o despacho dando ciência ao autor; reclamante impugna os cálculos em 03.12.07 e a juntada é feita em 14.12.07, não havendo nenhum andamento posterior até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 00500-2002-001-04-00-6** – Petição protocolizada em 20.11.03 (fl. 312), somente conclusa ao juiz em 08.3.04, mesma data do despacho (fl. 320); carga do processo para ré com prazo de 10 dias (em 15.3.04) e devolução somente em 19.10.04 (fl. 322); encerramento para sentença em 26.10.04 (fls. 331/332, Juíza Laís Nicotti), encaminhados os autos para a Corregedoria em 03.6.05 (fl. 385) e redistribuídos ao Juiz Silvio Rogério Schneider para prolação da decisão (fl. 388), a qual foi publicada em 09.6.05 (fl. 387), tendo sido expedida intimação às partes em 05.7.05 (fls. 398/399). O recurso ordinário interposto em 08.11.05 (fl. 422), certidão de conclusão e despacho em 26.01.06 (fl. 434), determinando a notificação para contra-razões, que somente foi cumprida em 07.3.06 (fl. 435/436); contra-razões apresentadas em 14.3.06 (fl. 437), certidão determinando a remessa dos autos ao TRT pela SAT em 29.6.06 (fl. 444); petições protocolizadas em 08.11.06 (fl. 465 e 477) e juntadas em 28.11.06 (fl. 464-v. e 476-v.); petição protocolizada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.01.07 (fl. 552), juntada somente em 09.4.07 (fl. 551-v.), com conclusão e despacho em 24.4.07 (fl. 576). Há petição (laudo contábil) protocolizada em 13.9.07 (fl. 703), juntada em 02.10.07 (fl. 702-v.), com conclusão e despacho em 15.10.07 (fl. 754); manifestação da reclamada sobre o laudo complementar em 29.11.07 (fl. 763), conclusão e despacho em 25.3.08 (fl. 766). **Processo nº 00203-2003-001-04-00-1** – Em 30.6.03 foi acolhida preliminar de litispendência para suspensão do processo até decisão com trânsito em julgado a ser proferida nos autos do processo nº 00750.030/01-3 perante a 30ª VT de Porto Alegre, o qual foi redistribuído e autuado sob o nº 01089-2005-023-04-00-6 em 13.01.06. O reclamante informou o trânsito em julgado da decisão proferida no processo em 07.12.07, cuja petição foi juntada em 14.12.07, sem que até a data desta inspeção correcional fosse verificado qualquer outro procedimento até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 00749-2006-001-04-00-5** – Despacho determinando atualização de valores em 26.3.07, que só foi efetivada em 25.4.07; conta de atualização em 19.10.07, processo concluso ao juiz em 16.11.07, que determinou a intimação da exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, notificação que foi expedida em 03.12.07 (fl. 104), sem que fosse verificado qualquer outro procedimento até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 00014.001/95-0** – Acordo homologado em 21.12.05, depósito judicial referente aos honorários do contador e às contribuições previdenciárias e fiscais em 07.02.06, comprovante de recolhimento das custas em 11.10.06, despacho dando ciência ao





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INSS em 27.4.07, manifestação do INSS em 11.9.07, despacho determinando a manifestação da reclamada sobre o INSS em 07.11.07, cumprido em 28.11.07, cuja petição foi juntada apenas em 10.12.07, sem que nada mais ocorresse até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01232.001/97-0** – Sentença de embargos à execução prolatada em 31.5.07, publicada em 13.6.07, agravo de petição interposto em 19.6.07 com remessa ao TRT em 14.9.07 e recebimento do Tribunal em 04.12.07, não havendo nenhum outro andamento posterior até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 01232.001/02-3** – Petição protocolizada em 26.01.04 (fl. 63) submetida a despacho somente em 26.3.04 (fl. 65); processo para notificações em 26.3.04 (fl. 66), as quais foram expedidas somente em 21.5.04 (fls. 67/68); a reclamada manifesta-se sobre os cálculos em 19.11.04 (fl. 107), sendo os autos conclusos à juíza somente em 18.01.05 (fl. 109); o contador retifica os cálculos em 04.02.05 (fl. 111), com conclusão à juíza apenas em 22.4.05; a reclamada impugna os cálculos em 29.6.05 (fl. 118), com conclusão à juíza em 19.8.05 (fl. 120); reclamada indica bem à penhora em 31.8.05 (fl. 123), submetido à apreciação da juíza somente em 20.10.05 (fl. 124); petição da ré protocolizada em 16.12.05 (fl. 131), submetida à apreciação da juíza apenas em 30.3.06 (fl. 132). O acordo (fls. 162/163) foi homologado em 14.11.06 (fl. 164) e houve despacho determinando a notificação das partes para: comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme conciliado, pagar os honorários devidos pela reclamada até



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.12.07, cientificar o INSS e liberar a penhora, se for o caso. O pagamento do acordo foi entabulado em 12 parcelas, com primeiro vencimento em 15.11.06 e último em 15.10.07. As partes foram notificadas em 20.11.06 (fl. 165 e 166), sem qualquer andamento posterior até a realização da presente inspeção correcional. **Processo nº 00302-2005-001-04-00-5** – Em face da impossibilidade da realização de perícia para apuração da insalubridade, uma vez desativado o local de trabalho do reclamante, esse requereu a procedência do pedido, ao menos em grau médio, conforme petição protocolizada em 26.9.05; há certidão comunicando que será aguardada a audiência em 28.9.05 (fl. 118-v.), a qual só se realizou em 17.01.06 (fl. 119); a reclamada propôs acordo parcial, reconhecendo o adicional de insalubridade em grau médio, em 31.01.06 (fl. 120), com o qual o autor concordou, em 13.02.06 (fl. 122); há certidão informando que será aguardada a audiência designada, em 24.02.06 (fl. 122v.), a qual só foi realizada em 22.5.06 (fl. 123). Houve acordo, cujo descumprimento foi informado pelo reclamante em 14.6.06 (fl. 130), o qual requereu expedição de mandado de citação e penhora, em 13.7.06 (fl. 131); a petição do reclamante foi protocolizada em 29.11.06 (fl. 142) e submetida à juíza somente em 13.4.07 (fl. 144); a reclamada indica bens à penhora em 30.5.07 (fl. 148) e os autos são conclusos em 26.6.07 (fl. 154); a petição do reclamante requerendo penhora de bem e informando alienação dos bens dos executados, datada de 07.12.07 (fl. 173), não foi submetida ao juízo até a data da realização desta inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **Processo nº 00759.001/98-7** – Os cálculos de liquidação foram homologados em 02.7.04 (fl. 381), com certidão em 31.8.04 (fl. 382), foi expedido mandado de citação em 16.8.04 (fl. 383), cujo cumprimento urgente é solicitado pelo reclamante em 03.02.05 (mais ou menos cinco meses aguardando cumprimento – fl. 384); o mandado, cujo cumprimento foi negativo, foi devolvido com certidão do oficial em 31.01.05 (fl. 386); o reclamante foi intimado pelo Diário Oficial para tomar ciência da certidão do oficial de justiça em 15.02.05 (fl. 387); a primeira reclamada foi citada por edital em 05.5.05 (fl. 393); em 13.7.05 houve tentativas de penhora “*on line*”, por meio do convênio BACEN JUD (fls. 395/397), até 03.10.05 (fl. 398) não houve respostas positivas das instituições bancárias; certidão à fl. 406: na ata de fl. 275 (datada de 03.9.01) a terceira reclamada requereu a reatuação do feito para constar Condomínio Edifício Profissional Moinhos de Vento, sendo que não havia sido feito no 'infor' e nem comunicado o Serviço de Distribuição de Feitos de Porto Alegre, o que somente ocorreu em 30.11.05; em função do fato supra determinado há renovação do mandado de citação em 30.11.05; embargos à execução da segunda reclamada em 17.4.06 (fl. 426); em 25.8.06, foram julgados procedentes os referidos embargos (fl. 433/435); em 11.10.06 as partes foram intimadas dessa decisão pelo Diário Oficial (fls. 437/438); em 01.11.06, o perito foi notificado para apresentar cálculos no prazo de 20 dias (fl. 440); em 09.11.06, o perito retira os autos em carga (fl. 441), apresentando cálculo somente em 08.01.07, os quais foram juntados aos autos somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09.4.07 (fls. 444/463); em 13.12.07, a terceira reclamada manifesta-se sob alegação de não ser pólo passivo na ação, alegando não ter personalidade jurídica e não ser empregador, no entanto, até a data da realização desta inspeção correcional, não houve conclusão e nem despacho. **Processo nº 01039.001/01-7** – Em 20.02.03 foram homologados os cálculos; o mandado de citação e penhora foi expedido em 06.3.03; despacho BACEN JUD em 06.7.04, cumprido em 12.7.04; em 10-11-04, reclamante requer expedição de ofício à Prefeitura para saber endereço da executada, juntado em 29.11.04 e concluso ao juiz somente 17.01.05, mesma data em que deferida sua expedição; em 11.5.05, certidão informando que a Receita Federal já havia respondido ao ofício em 26.01.04, o qual foi arquivado (equivocadamente) sob nº 75, na pasta 4; em 07.3.07 há nova petição do reclamante requerendo a expedição de mais ofícios, o que foi indeferido pelo juízo em 17.5.07 em despacho que determina indique o autor bens passíveis de penhora, o qual foi publicado em 05.6.07; em 13.11.07, o reclamante requer expedição de certidão de débito para fins de requerimento de falência; em 30.11.07 foi juntada a referida petição, sem que fossem tomadas outras providências até esta inspeção correcional. **Processo nº 01050.001/01-0** – Mandado de citação expedido em 15.3.02 (fl. 49); certidão de greve em 23 e 24.4.02 e 06.5.02 a 21.6.02 e também de que não retornou o mandado de citação em 10.7.02 (fl. 50); há petição de acordo em 01.8.02 (fl. 53), conclusa ao juiz em 26.8.02 e despachada na mesma data; pedido de penhora “*on line*” (BACEN JUD) em 10.10.02 (fl. 60);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão e despacho em 04.11.02 (fl. 88), determinando que primeiro deva ser efetuada a penhora de bens; em 03.12.02 há certidão de cálculo (fl. 89) e mandado de penhora e avaliação expedido na mesma data (fl. 91); em 17.2.03 há certidão de conclusão e despacho acolhendo o requerimento de penhora via BACEN JUD (fl. 93); em 26.3.03 há nova petição de acordo (fl. 94); em 05.5.05 a reclamada foi notificada para ciência dos valores relativos às contribuições previdenciárias (fl.117); somente em 21.3.06 foi realizado o andamento subsequente, com a conclusão e despacho homologando o cálculo do INSS (fl. 118); o cumprimento do despacho datado de 19.3.04 (fl. 112) somente ocorreu em 18.4.06 (fl. 119); em 11.12.06 o procurador do reclamante levou os autos em carga e somente os devolveu em 16.02.07 (fl. 121), com petição informando o não cumprimento do acordo; em 08.5.07 há conclusão e despacho determinando a atualização do débito e expedição de mandado de penhora (fl. 124), o qual foi cumprido em 22.5.07 (fls. 125 a 128) e devolvido em 30.5.07 (fl. 128v.). Em 09.8.07 há conclusão e despacho determinando a intimação do exeqüente (fl. 129); em 12.11.07 há novo requerimento formulado pela exeqüente, conforme petição das fls. 141/143, sem qualquer providência até a data em que realizada a presente inspeção correcional. **Processo nº 00822-2003-001-04-00-6** – contra-razões apresentadas em 01.02.05 (fl. 169) com certidão e termo de conclusão (recebimento RO) datados de 22.4.05 (fl. 173); baixa dos autos do TRT para Vara em 26.01.06 (fl. 205v.) e conclusão para despacho em 04.4.06 (fl. 206); petição protocolizada em 22.8.06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 216) e juntada em 19.9.06 (fl. 215v.); conta de liquidação apresentada em 22.8.06 (fl. 216) e conclusão para despacho determinando vista à ré em 24.10.06 (fl. 237); impugnação da ré à conta de liquidação em 16.11.06 (fl. 242) e despacho determinando a intimação da autora para ciência da impugnação em 28.3.07 (fl. 255); petição protocolizada em 23.4.07 (fl. 259), juntada em 23.5.07 (fl. 258v.), tratando de impugnação à manifestação da ré sobre a conta, a qual somente foi conclusa em 18.6.07, mesma data em que despachada (fl. 266); laudo contábil apresentado em 25.7.07 (fl. 268), juntado em 16.8.07 (fl. 267v.) e intimação das partes expedida em 17.8.07 (fls. 285/286); impugnação ao laudo pela ré em 19.9.07 (fl. 292) e conclusão/despacho determinando seu retorno ao perito em 22.10.07 (fl. 298); em 09.11.07, há certidão para cumprimento do despacho (fl. 298) que determinou a intimação das partes (fl. 303), as quais foram expedidas em 03.12.07 (fls. 304/305); impugnação da ré ao laudo complementar em 14.01.08 (fl. 310), conclusão e despacho em 26.02.08 (fl. 315) para retorno ao perito. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atividades. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Saliencia-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado **‘inFOR’** (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** deve a Diretora de Secretaria certificar-se de que os despachos, quando juntados aos autos, estejam devidamente firmados pelo Juiz; **(8)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(9)** observe a Diretora de Secretaria o disposto pelo art. 48, letra “c”, do Provimento 213/91 no que respeita à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência; **(10)** deve a Diretora de Secretaria diligenciar no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** deve a Diretora da Secretaria dar imediato andamento processual aos processos que retornam do TRT; **(12)** deve a Diretora de Secretaria observar para que não seja mais utilizada a ‘certidão de múltipla escolha’, conforme já constou da ata de inspeção correcional anterior; **(13)** deve a Diretora de Secretaria eliminar a prática de armazenar processos com maior complexidade sem andamento na prateleira próxima a sua estação de trabalho, fazendo, desde logo, os autos conclusos ao magistrado na titularidade da Vara; **(14)** atente a Diretora de Secretaria para o disposto nos artigos 76 e 93 do Provimento nº 213/91, no que respeita ao apensamento aos autos daqueles referentes a Cartas Precatórias e/ou Cartas de Sentença e/ou Agravo de Instrumento; **(15)** observe a Diretora de Secretaria que a solicitação do Serviço de Atendimento Temporário – SAT, deve atender, tão-somente, situação de necessidade excepcional e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

transitória da unidade judiciária; **(16)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no sistema de andamento processual ('inFOR') sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá, também, dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL